

ATA N.º 05/2016

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 15 horas e 44 minutos

No dia um do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves

Augusto José Ferreira Marques

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em substituição de José

Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Relatório de avaliação do grau de observância		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
3	Declarações de compromissos plurianuais, recebimentos e pagamentos em atraso – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de		

	Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Licenciamento de recinto itinerante / Despacho a ratificação	Reg.º 554/2016, de 15.01	Élio Filipe Santos Fernandes
6	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	04/2016, de 21.01	Casa do Benfica de Samora Correia
7	Licenciamento de recinto itinerante (tenda ambulante / Circo Royal) em Samora Correia	Reg.º 534/2016, de 14.01	Paulo Jorge da Costa Pereira
8	Licenciamento de recinto itinerante (tenda ambulante / Circo Royal) em Benavente	Reg.º 395/2016, de 12.01	Paulo Jorge da Costa Pereira
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
9	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 453, de 27 de janeiro	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
10	Empreitada de: “Execução de rede de drenagem de águas residuais pluviais num troço da E.N. 118-1, em Benavente” – Receção definitiva / Cancelamento de caução	4.1.4/04-2010	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
11	Licença administrativa / Alteração ao alvará de loteamento	1392/2015	Bússola Branca – Empresa de Guias Turísticos, Unipessoal

12	Licença administrativa / Alteração ao alvará de loteamento	1229/2015	David Jorge Rocha dos Santos
13	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1177/2015	Silvex – Indústria de plásticos e papéis, S.A.
14	“ “	1104/2014	Ignoramus – Produtos Naturais, Lda.
15	Certidão de propriedade horizontal – A conhecimento	132/1991	Maria Ribeiro Salvador Dias Silva
16	“ “	78/1963	Ulisses Carlos de Oliveira Serrano
<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			
17	Realização de peça de teatro – Pedido de apoio		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
18	Carnaval Samorense – Pedido de cedência do autocarro – 7 e 9 de fevereiro de 2016		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
19	Prova de ciclismo contra relógio – 24 de janeiro de 2016 – Pedido de alvará de licenciamento – Despacho a ratificação	Informação n.º 326, de 18/01/2016	
20	Campeonato Regional de Corta Mato Curto e Olímpico Jovem Distrital – Pedido de utilização do recinto da picaria em Benavente		Juventude Desportiva Almansor
<p>Educação</p>			
21	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016	Informação n.º 1030, de 26/01/2016	
<p>Ação Social</p>			
22	Concurso de classificação relativo à atribuição do direito ao arrendamento social de 3 fogos, no âmbito da		

	habitação social, em Benavente, Samora Correia e Porto Alto – Procedimento III – Lista Provisória	
23	Concurso de classificação relativo à atribuição do direito ao arrendamento social de 1 fogo, no âmbito da habitação social, em Santo Estêvão – Procedimento II – Lista Provisória	
24	Período destinado às intervenções dos munícipes	
25	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- CONCURSO COMPLETO DE EQUITAÇÃO

Deu nota de que no último sábado, dia trinta de janeiro, teve lugar na Mata do Duque, em Santo Estêvão, o Concurso Completo de Equitação, iniciativa de grande relevo que, felizmente, se tem desenvolvido no Município de Benavente.

Acrescentou que o evento contou com a participação de cavaleiros não só da área do Município, como também de nível nacional e alguns internacionais.

Considerou a Mata do Duque um espaço privilegiado naquilo que é o projeto turístico da Câmara Municipal para o futuro, colocando na iniciativa alguma expectativa.

Endereçou os parabéns a todos os que estiveram na organização, bem como a todos os participantes.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CARÁTER PÚBLICO

Auscultou os senhores vereadores acerca da sua disponibilidade para a realização duma reunião extraordinária da Câmara Municipal, de carácter público, no próximo dia dezassete, pelas nove horas e trinta minutos, visando a aprovação dos planos estratégicos das ARU (Áreas de Reabilitação Urbana), assim como duma proposta de contração de empréstimo para fazer face às intervenções nas estradas, caminhos e arruamentos, assuntos que têm que ser submetidos à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal na próxima sessão deste órgão deliberativo.

2- TOLERÂNCIA DE PONTO PARA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Informou que irá exarar um despacho no sentido de dar tolerância de ponto para terça-feira de Carnaval, como é normal, e atendendo a que estas festividades têm tradições no Município e contam com a participação da sua gente.

3- REUNIÃO DO CONSELHO DA CIMLT (COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO)

Transmitiu que teve lugar uma reunião do Conselho da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), sendo que um dos pontos debatido prende-se com o facto de estar a ser desenvolvido um estudo que visa a disponibilização de um canil intermunicipal que possa servir um conjunto alargado de câmaras municipais.

Observou que aquele estudo tem presentes duas ou três perspetivas, a primeira das quais pretende fazer um melhor aproveitamento dos recursos existentes, nomeadamente dos veterinários, sendo que se, eventualmente, a Câmara Municipal aderir a esta intenção da Comunidade Intermunicipal, poderá ser encontrada uma melhor resposta do que aquela de que dispõe atualmente.

Acrescentou que está igualmente a decorrer um estudo para avaliação da constituição duma empresa intermunicipal para a distribuição de energia elétrica e terminando em 2019 ou 2021 o contrato que a Câmara Municipal tem atualmente com a EDP, trata-se duma matéria que o preocupa, sendo necessário perceber quais as melhores soluções para o futuro.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA – PARTIDO SOCIALISTA

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi por esta Câmara Municipal e em conformidade com o preceituado nos arts. 3.º, 4.º e n.º 3 do art. 5.º do mesmo diploma, durante o ano de 2015, enviada regularmente, informação sobre a atividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área deste Município, ao **Partido Socialista**, na qualidade de titular do direito de oposição, sem que tivesse sido apresentada qualquer reclamação ou sugestão, conforme quadro que se segue:

Data de envio	Assunto
E-mail de 24 de fevereiro de 2015	Atividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 12 de dezembro 2014 e 18 de fevereiro 2015.
E-mail de 28 de abril de 2015	Atividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 19 de fevereiro e 21 de abril de 2015.
E-mail de 01 de julho de 2015	Atividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do

	Município, entre 22 de abril e 26 de junho de 2015.
E-mail de 28 de setembro de 2015	Atividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 27 de junho e 18 de setembro de 2015.
Of. 4216, de 22 de outubro de 2015	Marcação de reunião com a Comissão Concelhia, para audição sobre o Orçamento e Opções do Plano para 2016.
E-mail de 25 de novembro de 2015	Atividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 19 de setembro e 26 de novembro de 2015.

Em cumprimento do disposto no art. 10.º do diploma em apreço, deverá o presente relatório ser submetido à reunião de Câmara, com subsequente envio aos titulares do direito de oposição e publicação no Boletim Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente relatório e remeter o mesmo aos titulares do direito de oposição, bem como ao senhor presidente da Assembleia Municipal e para publicação no Boletim Municipal.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 – DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EM ATRASO A CONHECIMENTO

Para cumprimento da obrigação estabelecida na alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, disponibiliza-se à Câmara Municipal as seguintes declarações:

- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2015;
- Declaração de pagamentos em atraso em 31/12/2015;
- Declaração das receitas em atraso em 31/12/2015.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou muito significativo o montante de cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos relativo às receitas em atraso, sendo que a Câmara Municipal tem procurado, por várias vias, obter por parte da Autoridade Tributária informação detalhada sobre cada uma das situações que lhe dizem respeito, para tentar perceber se nesses montantes estão, efetivamente, incluídas verbas que possam, eventualmente, vir a ser recebidas pela Câmara Municipal, por resultarem de situações de contencioso e outras.

Contudo, as sucessivas respostas obtidas por parte da Autoridade Tributária referem que ao abrigo do sigilo, não é possível fornecer esses dados à Câmara Municipal, situação que considera incompreensível, tratando-se de impostos de caráter municipal, embora seja a Autoridade Tributária a entidade responsável pela cobrança. Observou que embora haja resistência a que aquela informação seja disponibilizada às câmaras municipais, não deixará de continuar a tentar ter acesso à mesma.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento das declarações de compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso que, por fotocópia e depois de rubricadas, constituem pasta anexa à presente ata.»

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, novecentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta euros e trinta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e oito euros e vinte cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e nove euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e dezassete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil, quarenta e seis euros e noventa e três cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – quarenta e três mil, nove euros e quarenta e sete cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinco mil, duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatro mil, setenta e sete euros e oitenta e três cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – três mil, seiscentos e sessenta e um euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, trezentos e sessenta e dois euros e vinte e seis cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, quinhentos e um euros e trinta e nove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – dezoito mil, seiscentos e oitenta e um euros e um cêntimo.

Num total de disponibilidades de três milhões, quarenta e sete mil, cento e treze euros e vinte e seis cêntimos, dos quais dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e quarenta euros e setenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 554/2016, de 15.01

Interessado – Élio Filipe Santos Fernandes

Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

De 24 de janeiro a 09 de fevereiro de 2016

Informação n.º 361/2016, de 20.01

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 554, datado de 15.01.2016, vem o interessado sr. Élio Filipe Santos Fernandes, na qualidade de gerente do divertimento público “MEGA KANGURU”, com sede na Estrada Nacional, 134 em Portela das Padeiras, freguesia e Município de Santarém, requerer a licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante, na Lagoa dos Álamos na freguesia de Samora Correia.

2 – O período de funcionamento solicitado, é compreendido entre os dias 24 de janeiro e 09 de fevereiro de 2016.

3 – Foi consultada a Junta de Freguesia de Samora Correia, que não vê inconveniente na instalação do divertimento público para os dias solicitados.

4 – O requerente, na petição que entregou, juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Apólice de seguro de responsabilidade civil;
- Apólice de seguro de acidentes pessoais;
- **Certificado de inspeção** emitido pelo I.E.P. n.º C024/2015, datado de 18.05.2015 com validade até 30.06.2016;
- Termo de responsabilidade;
- Cópia do Cartão de Cidadão;
- Descrição de projeto e de funcionamento / Memória descritiva;

5 – O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal (Art. 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29.09 – Entidade licenciadora).

5 – 1 - Segundo o Art. 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.

6 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no Art. 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, caso seja esse o seu entendimento, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

7 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença especial de ruído;
- Licença de representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores.

10 – Contudo, deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. e Bombeiros Voluntários de Samora Correia, e ser o assunto submetido a ratificação da Câmara Municipal.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 21 de janeiro de 2016, o seguinte despacho: *“Homologo e autorizo, nos termos da informação supra. À ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 04/2016, de 21.01 – reg.º n.º 802, de 21.01.2016

Interessado – Casa do Benfica de Samora Correia

Localização – Lagoa dos Álamos e Estrada Nacional, 118 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Passagem de música / som de rua

Local/Percorso:

Lagoa dos Álamos e Estrada Nacional 118 – Samora Correia

Datas/horário:

Dia 24.01.2016

Das 08.30H às 14.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 21.01.2016

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do Art. 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 21 de janeiro de 2016, o seguinte despacho: *“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. Submeta-se a ratificação da Câmara, nos termos do art. 35.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12.09”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE (TENDA AMBULANTE / CIRCO ROYAL) EM SAMORA CORREIA

Reg.º N.º 534/2016, de 14.01

Interessado – Paulo Jorge da Costa Pereira

Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Informação n.º 392/2016, de 22/01

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 534, datado de 14.01.2016, vem o interessado sr. Paulo Jorge da Costa Pereira, na qualidade de gerente do Circo “ROYAL”, com sede na Rua Miguel Ângelo, lote 22 – Vale de Rolas – Paio Pires, requerer a licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante, na Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia.

2 – O período de funcionamento solicitado é compreendido entre os dias 18 e 20 de março, com início dos espetáculos previstos para as 16.30 horas e 21.30 horas.

3 – Foi consultada a Junta de Freguesia de Samora Correia, que não vê inconveniente na instalação da tenda de circo.

4 – O requerente, na petição que entregou, juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Apólice de seguro de responsabilidade civil;
- Apólice de seguro de acidentes pessoais;
- **Certificado de inspeção** emitido pelo I.S.Q. n.º 45.33.0071/15, datado de 15.04.2015 com validade até 19.04.2016;
- Termo de responsabilidade;
- Cópia do Cartão de Cidadão;
- Planta do circo, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Descrição de projeto e de funcionamento / Memória descritiva;
- Promotor de espetáculos.

5 – Os circos ambulantes são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

5 – 1 - Segundo o Art. 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.

6 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos Artigos 5.º ao 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

7 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do plano de evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como junto da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem como a manutenção da ordem pública.

8 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no Art. 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, caso seja esse o seu entendimento, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

9 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença especial de ruído;
- Licença de representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores.

10 – Contudo, deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. e Bombeiros Voluntários de Samora Correia e ser o assunto submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do art. 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 24 de janeiro de 2016, o seguinte despacho: “À reunião”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a pretensão.

Ponto 8 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE (TENDA AMBULANTE / CIRCO ROYAL) EM BENAVENTE

Reg.º N.º 395/2016, de 12.01

Interessado – Paulo Jorge da Costa Pereira

Localização – Largo do mercado – Benavente

Informação n.º 394/2016, de 22/01

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 534, datado de 14.01.2016, vem o interessado sr. Paulo Jorge da Costa Pereira, na qualidade de Gerente do Circo “ROYAL”, com sede na Rua Miguel Ângelo, lote 22 – Vale de Rolas – Paio Pires, requerer a licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante, no largo do mercado em Benavente.

2 – O período de funcionamento solicitado é compreendido entre os dias 24 e 27 de março, com início dos espetáculos previstos para as 16.30 horas e 21.30 horas.

3 – Foi consultada a Junta de Benavente, que não vê inconveniente na instalação da tenda de circo.

4 – O requerente, na petição que entregou, juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Apólice de seguro de responsabilidade civil;
- Apólice de seguro de acidentes pessoais;
- **Certificado de inspeção** emitido pelo I.S.Q. n.º 45.33.0071/15, datado de 15.04.2015 com validade até 19.04.2016;
- Termo de responsabilidade;
- Cópia do Cartão de Cidadão;
- Planta do circo, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Descrição de projeto e de funcionamento / Memória descritiva;
- Promotor de espetáculos.

5 – Os circos ambulantes são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

5 – 1 - Segundo o art. 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.

6 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos artigos 5.º ao 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

7 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do plano de evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, bem como junto da G.N.R. – Posto Territorial de Benavente, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem como a manutenção da ordem pública.

8 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no art. 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, caso seja esse o seu entendimento, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

9 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença especial de ruído;
- Licença de representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores.

10 – Contudo, deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. e Bombeiros Voluntários de Benavente e ser o assunto submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do art. 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 24 de janeiro de 2016, o seguinte despacho: “À reunião”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a pretensão.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 9 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 21 E 27 DE JANEIRO DE 2016 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 453, de 27 de janeiro

Deliberação n.º 46/2016, do Conselho Diretivo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., publicado no Diário da República n.º 13/2016, Série II de 2016-

01-20 – Atribuição de matrícula às máquinas industriais dos tipos constantes do anexo I ao Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais (**GAPV; DMGF; IC; DMGARH; DMOMASUT; GEVO; PA; eng. Vitor Cardoso**).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS NUM TROÇO DA E.N. 118-1, EM BENAVENTE”

★ **RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DA CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/04-2010

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

Informação n.º 466/2016, de 27 de janeiro

Tendo em conta a carta datada de 26/11/2015 (*registo de entrada n.º 16645/2015, de 30 de novembro*), o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, e o tempo decorrido desde a receção provisória, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de receção definitiva, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de Garantia Autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de 1.096,06 € (mil, noventa e seis euros e seis cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% dos respetivos montantes, a que se reporta a Informação n.º 77/2015, de 06 de janeiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - **109,60 €** referente a garantia autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- 3- Considerando,
 - O exposto nos pontos anteriores;
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 22/12/2010;
 - ter já decorrido o prazo de garantia, ou seja, prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos;
 - que da vistoria efetuada em 20/01/2016, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução prestada através de:

- *garantia autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. com o valor atual de 109,60 €.*

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de rede de drenagem de águas residuais pluviais num troço da E.N. 118-1, em Benavente”**, adjudicada à firma “PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de **10.960,61 €** (dez mil, novecentos e sessenta e euros e sessenta e um cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em treze de setembro de dois mil e dez, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem, na presença do representante do adjudicatário, sr. Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil, diretor de obra, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CM Benavente

José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil – CM Benavente

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “*À reunião. 27-01-2016*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO

Processo n.º 1392/2015

Requerente: Bússola Branca – Empresa de Guias Turísticos, Unipessoal, Lda.
Local: Valverde – Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES pediu a exclusão do presente ponto da agenda, porque entretanto, por força duma reunião havida com os requerentes, a alteração ao alvará de loteamento tomou, para já, um outro rumo e, em princípio, vai haver desistência da pretensão, dado haver uma solução alternativa para o caso em concreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO

Processo n.º 1229/2015

Requerente: David Jorge Rocha dos Santos

Local: Rua Terraços da Lezíria, Lote 19 – Porto Alto – Samora Correia

Informação da DMOPPUD, de 22.01.2016

Pretende o requerente, na qualidade de proprietário do lote 19, do loteamento sito no Pinhal do Justino, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, proceder à alteração do Alvará n.º 70 emitido em 1991, em nome de Cousiño & Cousiño, Lda.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. Pretensão

Pretende o requerente, proceder à alteração da licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 70 de 1991, especificamente, a alteração do artigo 24.º do regulamento do loteamento, por forma a permitir *“fornar as paredes interiores dos muros que delimitam o lote e o muro interior da varanda com azulejo de cor branco sujo a fim de eliminar salgadiços e o verdete que as paredes criam, evitando assim a pintura frequente das mesmas”*.

2. Enquadramento

O requerido enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).
A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

3. Alvará de Loteamento

O lote em causa foi constituído pelo Alvará n.º 70, emitido em 1991-02-18, em nome de Cousiño & Cousiño, Lda.

Foram constituídos 30 lotes, 26 dos quais destinam-se a moradias unifamiliares e garagem e 4 lotes, com frente para a Estrada Real, destinam-se a habitação unifamiliar e garagem e, possibilidade de instalação de comércio no r/c.

O lote 19, com a área de 203,30 m², prevê a área máxima de implantação de 87,75 m² e a área máxima de construção de 168,00 m². Existe alinhamento definido e projeto de “Moradia Tipo”, para além de outras regras relativas à construção, definidas no regulamento do loteamento.

4. Alteração requerida

A pretensão incide sobre o lote 19, especificamente, sobre o teor do artigo 24.º que inviabiliza a aplicação de azulejos.

O novo texto do artigo 24.º possibilita, excecionalmente para o lote 19, o revestimento interior de muros e, de parapeitos de varandas e terraços.
Não é proposta alteração dos parâmetros urbanísticos definidos no Alvará.
Também não são propostas novas obras de urbanização.

5. Apreciação da proposta

5.1. Apreciação face ao PDMB e restante legislação aplicável

Relativamente ao cumprimento do definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) vigente, a alteração requerida não altera nem o uso definido para o lote, nem os parâmetros urbanísticos anteriormente estabelecidos.

Também não há alteração parâmetros de dimensionamento para áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.

5.2. Apreciação do projeto de alteração

É apresentado novo regulamento do loteamento para substituição do que se encontra anexo ao Alvará.

A alteração incide, única e exclusivamente, sobre o teor do artigo 24.º, não interferindo com qualquer parâmetro urbanístico definido no Alvará, nem com a imagem arquitetónica da edificação. Trata-se apenas de uma solução para o interior dos muros e parapeitos de varandas e terraços que visa minimizar os efeitos de problemas construtivos.

Julgamos assim sem inconveniente a alteração requerida.

6. Condicionantes à aprovação

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011), poderá, eventualmente, vir a ser feita sob a forma de Edital.

Conclusão:

Face ao exposto e, por enquanto, não podemos propor o deferimento do pedido de alteração ao Alvará.

Deverá a Câmara Municipal dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, tal como referido no ponto 6 da presente informação.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 22.01.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs que ainda antes da Câmara Municipal promover as formalidades legais, o Executivo efetue visita ao local para se tentar aperceber da situação, porque

quando estas questões afetam as urbanizações, podem ter uma expressão mais ou menos alargada e grande impacto na imagem das mesmas.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Observou que no passado ocorreram muitos revestimentos cerâmicos nas fachadas das habitações, situação que haja perfeitamente desajustada, e ainda que a pretensão se prenda com o revestimento no interior do muro, tem algumas dúvidas que seja uma solução não só para o caso em apreço, como para os precedentes que possam surgir.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO disse que não é adepto dos revestimentos exteriores com azulejos, sendo bastante normal que as paredes criem verdete em locais mais sombrios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

25.01.2016

Ponto 13 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA / LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE ÁGUA

Processo n.º 1177/2015

Requerente: SILVEX – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.

Local: Vale das Lebres – Benavente

Teor do despacho: *“Concordo e homologo, aderindo em especial, ao entendimento técnico preconizado em 2.3. Por isso, aprova-se o projeto de arquitetura.”*

26.01.2016

Ponto 14 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA / LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO

Processo n.º 1104/2014

Requerente: Ignoramus – Produtos Naturais, Lda.

Local: Av. Nossa Sra. de Guadalupe, n.º 71 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Aprova-se o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação”.*

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.01.2016

Ponto 15 – CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Processo n.º 132/1991

Requerente: Maria Ribeiro Salvador Dias Silva

Local: Rua Cândido dos Reis, 58-A – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Certifique-se em conformidade.”*

Ponto 16 – CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Processo n.º 78/1963

Requerente: Ulisses Carlos de Oliveira Serrano

Local: Rua da Igreja – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Certifique-se em conformidade.”*

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 17 – REALIZAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento suprarreferido, a ter lugar no dia 6 de abril de 2016:

- Cedência do auditório do Centro Cultural de Samora Correia (9.00/13.00 horas)
- Material de som (mesa de mistura amplificador e colunas)
- Autocarro para transporte de alunos e professores da EB 2,3 de Porto Alto para Samora Correia.

O evento consta de uma peça de teatro destinada aos alunos do 9.º ano da EB 2,3 Prof. João Fernandes Pratas e EB 2,3 do Porto Alto.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que embora inicialmente o Agrupamento de Escolas de Samora Correia tenha pedido a data de seis de abril, entretanto foi indicado o dia catorze do mesmo mês para realização do evento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Centro Cultural de Samora Correia dia catorze de abril para a finalidade pretendida, bem como prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 18 – CARNAVAL SAMORENSE – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO – 7 E 9 DE FEVEREIRO DE 2016

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º

do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto, e os trabalhos a ser dirigidos pelo senhor vice-presidente.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Assunto: Solicita a cedência do autocarro para os dias 7 e 9 de fevereiro de 2016

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o autocarro para as datas e finalidades pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 19 – PROVA DE CICLISMO CONTRA RELÓGIO – 24 DE JANEIRO DE 2016 – PEDIDO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 326, de 18/01/2016

1- A Casa do Benfica de Samora Correia solicitou, através de requerimento datado de 15 de janeiro de 2016, emissão de alvará para realização da prova contra relógio de cicloturismo, a ter lugar no próximo dia 24 de janeiro de 2016;

2 – A prova irá decorrer na área do Município de Benavente e as estradas a utilizar serão a EN 10, EN 118, EN 118-1, EN 119 e EM 515;

3 – O percurso total da prova é de 65 km, com partida e chegada em Samora Correia;

4 – Nenhum dos troços percorridos nas estradas suprarreferidas é superior a 50 Km, pelo que não será obrigatória notificação à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. No entanto, e tendo em conta a perigosidade de alguns troços, nomeadamente EN 10 e EN 119, sugere-se que esta entidade seja informada da passagem da prova por estas estradas.

3 – De acordo com o exigido no Decreto Regulamentar n.º 2A/2005, de 24 de março, alíneas a), b) c) do artigo 3.º, o requerente junta parecer favorável da GNR de Samora Correia, regulamento da prova, bem como mapa com o percurso assinalado;

4 – Estando o processo devidamente instruído, solicito autorização para emissão do respetivo alvará de licenciamento, salientando, no entanto, que todo o processo relativo ao licenciamento da prova deveria ter ocorrido com 30 dias de antecedência.

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Relativamente a este assunto, o senhor presidente exarou o seguinte despacho no dia 18/01/2016, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal: *“Concordo e autorizo. Proceder à emissão do alvará de licenciamento. Proceder em conformidade”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 20 – CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA MATO CURTO E OLÍMPICO JOVEM DISTRITAL – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DA PICARIA EM BENAVENTE

Entidade: Juventude Desportiva Almansor

Assunto: Solicita autorização para utilização do recinto da picaria, no Calvário de Benavente, para realização do evento suprarreferido, que terá lugar no dia 14 de fevereiro de 2016.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES observou que a prova em apreço é organizada pela Juventude Desportiva Almansor de dois em dois anos, sendo que em edições anteriores ocorreu na RARET, instalações que, na opinião daquela coletividade, ficam deslocadas do centro urbano de Benavente e também não são muito perto da Barrosa, originando uma notória diminuição do público presente.

O SENHOR PRESIDENTE sugeriu que sejam avaliadas as condições do espaço, porquanto poderá estar muito enlameado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a pretensão, avaliadas que sejam as condições do espaço para o efeito.

Educação

Ponto 21 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2015/2016

Informação n.º 1030, de 26/01/2016

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4489, 4711, 4849, 5097, 5241, 5374, 5491, 5625, 5787, 5911, 6022, 6144/2015 e 236, 359/2016, de 2, 16 e 23 de setembro e 7, 14, 21 e 28 de outubro e 4, 11, 18 e 25 de novembro, 2 de dezembro e 12 e 20 de janeiro e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de boletins	Novos escalões	Alteração de escalão	
		De	Para
1	B		
2	C		
3		B	A
1		C	B
1		C	SISS

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de novos escalões e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ação Social

Ponto 22 – CONCURSO DE CLASSIFICAÇÃO RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO SOCIAL DE 3 FOGOS, NO ÂMBITO DA HABITAÇÃO SOCIAL, EM BENAVENTE, SAMORA CORREIA E PORTO ALTO – PROCEDIMENTO III – LISTA PROVISÓRIA

Informação n.º 263/2016, de 28/01

Em sequência da abertura de concurso de classificação relativo à atribuição do direito ao arrendamento de 3 fogos no âmbito da habitação social, através do Anúncio n.º 338/20015 e que decorreu entre o dia 19 de outubro de 2015 e 18 de novembro de 2015, temos a informar V. Exa que o SISS rececionou 46 candidaturas, distribuídas da seguinte forma:

Habitação de Benavente – Ribassor, lote 11-A:

- 1- Andreia Cristina Oliveira Fernandes
- 2- Celeste Rosa
- 3- Cristina Rosca
- 4- Elisa Sophie Paulino Reis
- 5- Isaura Dias Silva
- 6- Lídia Fernandes Limas
- 7- Mário Veloso de Almeida
- 8- Nuno Limas do Carmo
- 9- Patrícia Isabel Ribeiro Louro
- 10- Paulo Gabriel Vieira Fraga Lopes
- 11- Rosa Maria Leitão
- 12- Vanderlucia Ferreira Freire Martins

Habitação de Samora Correia - Estrada da Carrequeira:

- 1- Alberto Rodrigues Martinho
- 2- Ana Pereira de Oliveira
- 3- Bruno Alexandre Madruga Brandão
- 4- Cátia Sofia Pinto Loureiro
- 5- Fábio Alexandre Martins Pereira
- 6- João Luís Salvador Antunes
- 7- José Abreu Lopes
- 8- José Gomes Figueiredo
- 9- Lídia Fernandes Limas
- 10- Luís Alberto Ribeiro Antunes
- 11- Mara Lúcia Samora Rodrigues
- 12- Marco António Davide Coelho
- 13- Maria Helena Massano Beja

- 14- Mário Veloso de Almeida
- 15- Nuno Limas do Carmo
- 16- Paula Alexandra dos Santos Ramos Pedro
- 17- Paulo Gabriel Vieira Fraga Lopes
- 18- Sandra Ivone Abreu

Habitação do Porto Alto - Rua Norton de Matos:

- 1- Alberto Rodrigues Martinho
- 2- Andreia Cristina Oliveira Fernandes
- 3- Cátia Sofia Pinto Loureiro
- 4- Dina Teresa Ribeiro Antunes
- 5- José Abreu Lopes
- 6- Lídia Fernandes Limas
- 7- Maria Afonso Fernandes Lourenço
- 8- Maria da Conceição dos Santos Cruz Caetano
- 9- Mário Veloso de Almeida
- 10- Nuno Limas do Carmo
- 11- Paula Manuela Campos Almeida
- 12- Paulo Gabriel Vieira Fraga Lopes
- 13- Rosa Maria Leitão
- 14- Sandra Ivone Abreu
- 15- Simone Maldonado Samora Rodrigues
- 16- Vanderlucia Ferreira Freire Martins

Dando cumprimento ao Programa de Concurso, n.º 9.1. elaborado em conformidade com o disposto no artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, publicado em DR., II Série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2008, apresentamos a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS:

CANDIDATOS ADMITIDOS:

HABITAÇÃO A CONCURSO	NOME
Habitação de Benavente	1- Andreia Cristina Oliveira Fernandes
	2- Celeste Rosa
	3- Cristina Rosca
	4- Elisa Sophie Paulino Reis
	5- Isaura Dias Silva
	6- Lídia Fernandes Limas
	7- Mário Veloso Almeida
	8- Nuno Limas do Carmo
	9- Paulo Gabriel Vieira Fraga Lopes
	10- Rosa Maria Leitão
	11- Vanderlucia Ferreira Freire Martins
Habitação de Samora Correia	1- Ana Pereira de Oliveira
	2- Bruno Alexandre Madruga Brandão
	3- Cátia Sofia Pinto Loureiro
	4- Fábio Alexandre Martins Pereira

	5- João Luís Salvador Antunes
	6- José Abreu Lopes
	7- José Gomes Figueiredo
	8- Lídia Fernandes Limas
	9- Luís Alberto Ribeiro Antunes
	10- Maria Helena Massano Beja Coelho
	11- Mário Veloso de Almeida
	12- Nuno Limas do Carmo
	13- Paulo Gabriel Vieira Fraga Lopes
	14- Sandra Ivone Abreu
Habitação do Porto Alto	1- Andreia Cristina Oliveira Fernandes
	2- Cátia Sofia Pinto Loureiro
	3- Dina Teresa Ribeiro Antunes
	4- José Abreu Lopes
	5- Lídia Fernandes Limas
	6- Maria Afonso Fernandes Lourenço
	7- Maria da Conceição dos Santos da Cruz Caetano
	8- Mário Veloso de Almeida
	9- Nuno Limas do Carmo
	10- Paula Manuela Campos Almeida
	11- Paulo Gabriel Vieira Fraga Lopes
	12- Rosa Maria Leitão
	13- Sandra Ivone Abreu
	14- Simone Maldonado Samora Rodrigues
	15- Vanderlúcia Ferreira Freire Martins

Relativamente ao candidato Alberto Rodrigues Martinho, submete-se à consideração do Executivo Camarário uma tomada de decisão no que diz respeito à sua admissão ou exclusão ao concurso, uma vez que o candidato tem como rendimento uma prestação social (subsídio social de desemprego subsequente) que lhe foi concedido pelo período de 510 dias, com início em novembro de 2015 e termo em abril de 2017, sendo que a partir dessa data o candidato ficará em ausência total de rendimentos.

CANDIDATOS EXCLUÍDOS:

De acordo com as Disposições Gerais, n.º 1, 5 e 6, do Programa do Concurso, são considerados requisitos de admissão a concurso os seguintes:

1. Apenas podem concorrer os cidadãos que **i)** não possuam habitação própria; **ii)** residam na área do concelho há pelo menos dois anos; **iii)** tenham idade compreendida entre 18 e 65 anos; **iv)** tenham rendimento *per capita* igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS); e, **v)** tenham filhos menores.
5. A não apresentação, no prazo fixado para o efeito, de qualquer um dos documentos necessários à instrução do processo constituirá causa de exclusão do candidato.
6. Serão igualmente excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens, no âmbito do processo de concurso.

NOME	MOTIVO DA EXCLUSÃO
1- Mara Lúcia Samora Rodrigues	N.º 1, alínea iv). A candidata tem um rendimento <i>per capita</i> superior ao IAS
2- Marco António Davide Coelho	N.º 1, alínea iv). O candidato tem um rendimento <i>per capita</i> superior ao IAS
3- Paula Alexandra dos Santos Ramos Pedro	N.º 1, alínea i). A candidata é proprietária de um bem imóvel – propriedade horizontal, na União de freguesia da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira. A penhora do processo está a decorrer em Tribunal mas o bem ainda não foi arrematado.
4- Patrícia Isabel Ribeiro Louro	N.º 1, alínea i). O companheiro da candidata é proprietário de um bem imóvel – propriedade horizontal, na freguesia de Benavente. A penhora do processo está a decorrer em Tribunal mas o bem ainda não foi arrematado.

Informa-se, ainda, que de acordo com n.º 7, do artigo 13.º do mesmo Regulamento, os candidatos disporão de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar, da lista de classificação provisória, a contar da data da sua afixação, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Submete-se à consideração do Executivo Camarário a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos.

Benavente, 27/01/2016

A técnica superior (Serviço Social), Mª Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE referiu que de acordo com o Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, entende-se como rendimento as prestações sociais ou qualquer valor recebido a qualquer título, razão pela qual se coloca à consideração do Executivo a eventual admissão do candidato Alberto Rodrigues Martinho.

Clarificou que o valor que aquele candidato recebe, resultado do subsídio social de desemprego subsequente e da bolsa relativa ao contrato emprego-inserção, está ligeiramente acima do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO crê que a seleção dos candidatos terá que ser mais criteriosa, por forma a evitar situações em que a Câmara Municipal é credora de alguns valores relativos à habitação social, tendo que recorrer a um sistema de controlo da dívida.

Acrescentou que embora o candidato em apreço possa, entretanto, arranjar um emprego e conseguir pagar a sua renda pontualmente, a sua admissão é sempre um risco, sendo certo que nunca se sabe quem está do outro lado e é também um risco admitir alguns candidatos que apesar de apresentarem rendimentos, depois não cumprem com as suas rendas, por saberem que sobre eles não recai nenhuma ação por parte da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA questionou se a aceitação da candidatura em apreço se prende com o facto da diferença do IAS ser pouca, ou por o subsídio de desemprego acabar dentro duma série de dias.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou que o n.º 3 do art. 6.º do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais estipula que, e passou a ler: *“Considera-se rendimentos todos os valores mensais ilíquidos, compostos por salários, pensões, reformas, prestações sociais e outras quantias recebidas a qualquer título com exceção do abono de família”*.

Observou que o candidato em apreço é, de entre todos os outros, o único que recebe subsídio social de desemprego, acrescido duma bolsa e subsídio de alimentação, por se encontrar a fazer um contrato emprego-inserção, única razão pela qual ultrapassa o limite do IAS, situação que não se verificaria se não tivesse comparecido ao serviço um ou dois dias.

Coloca-se à consideração da Câmara Municipal a justeza da situação, na medida em que o candidato se encontra a receber aquele valor temporariamente, por estar a fazer um contrato emprego-inserção que até vai terminar dentro de poucos meses.

Acrescentou que caso o candidato se encontrasse a receber apenas o subsídio social de desemprego e não estivesse a fazer o contrato emprego-inserção, efetivamente não ultrapassaria os requisitos para atribuição de habitação social.

Reiterou que a bolsa está a ser valorizada como sendo um rendimento, quando na realidade ela vai terminar muito em breve.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a atribuição de habitação social é feita nos termos do respetivo regulamento, que tem que ser interpretado e aplicado com a equidade e a justiça que forem possíveis por parte da Câmara Municipal, pelo que não existem questões subjetivas mas, antes, questões lineares que são iguais para todos. Afirmou que os pagamentos das rendas são questões da gestão de todo o parque de habitação social que não podem ser colocadas nesta fase do processo de concurso, não podendo a Câmara Municipal fazer uma seleção em função da capacidade económica de cada um para pagar a renda.

Disse que os serviços têm instruções no sentido de poderem fazer um acompanhamento de proximidade às famílias e a avaliação de situações de grande risco, por forma a permitir ao Executivo adotar algumas medidas que possam, tanto quanto possível, atender às diversas situações sociais que se apresentem, dado que o período de crise profunda que o País tem vindo a atravessar teve efeitos muito fortes em termos sociais.

Recordou que já têm sido adotadas medidas de ajustamento temporário do valor das rendas, para ir de encontro à situação de cada uma das famílias envolvidas, sendo que nas situações em que se detete que há claramente uma postura como aquela que o senhor vereador Luís Semeano exemplificou, a Câmara Municipal avança com processos de ação de despejo, que infelizmente são bastante demorados.

Observou que a questão em apreço prende-se com a interpretação do n.º 3 do art. 6.º do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, e admitindo que não esteja devidamente esclarecido, crê que o alcance das prestações sociais deve ter outra leitura.

Opinou que não é justo eliminar um candidato com base num tipo de complemento social que não é fixo e que irá terminar dentro de pouco tempo, e na troca de impressões que teve com a senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, concluiu que não existem mais situações idênticas.

Aludiu a que qualquer pessoa em Portugal tem no rendimento de inserção social uma fonte de rendimento, fator que considera muito positivo, ainda que se trate de valores muito diminutos.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE observou que todos os processos foram objeto de visita domiciliária, sendo que o candidato em apreço vive atualmente num barracão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA, não pondo em causa a necessidade que o candidato tenha da casa e a justiça de poder ser enquadrado face ao que já foi exposto, questionou se a Câmara Municipal pode chamar a si a decisão de não considerar a receita que o candidato tem através do contrato emprego-inserção como um rendimento.

Parecendo-lhe que o regulamento é omissivo face aos contratos emprego-inserção, apenas tem uma questão formal acerca do que está escrito no mesmo regulamento, e ao qual o Executivo tem que se cingir face ao momento atual, sob pena de, no futuro, poder ser acusado de algum tipo de favorecimento.

O SENHOR PRESIDENTE mencionou a necessidade de salvaguardar, também, que a Câmara Municipal não seja acusada de desfavorecimento.

Reiterou a opinião de que, à partida, a interpretação do texto do n.º 3 do art. 6.º do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais (que define o que deve ser considerado para os rendimentos) não deve levar a que um rendimento social de inserção seja considerado como algo a ter em linha de conta seja para a atribuição duma habitação social, seja para outra situação qualquer.

Considerou que alguém que beneficia de um rendimento social já está em carência, tratando-se de um apoio temporal bem definido para fazer face às suas dificuldades, pelo que, em seu entendimento, esse tipo de rendimentos não deve ser considerado quer para a avaliação em causa, quer para outro tipo de apoio social.

Acrescentou que sendo certo que quem está empregado também pode perder o emprego, terá direito a subsídio de desemprego ou outras proteções previstas, enquanto quem termina contratos emprego-inserção, normalmente passa para uma condição de não ter praticamente rendimento, uma das questões que lhe causa grande angústia.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA pensa que deve ser feita uma alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, de modo a poder prever e clarificar estas situações de futuro, porquanto o n.º 3 do art. 6.º pode dar azo a interpretações distintas.

Reiterando que não está em causa a justiça da medida, para si trata-se duma questão formal, não se sentindo em condições de votar favoravelmente, pelo que se irá abster na decisão a tomar.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO, embora reconhecendo que se trata duma situação complicada, estando em causa uma diferença de rendimento pouco excessiva, a verdade é que, à luz do regulamento, o candidato teria que ser excluído. Afirmou que se abstém na decisão a tomar, dada a situação dúbia do candidato, que poderá (ou não) melhorar.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PALMIRA ALEXANDRA DE CARVALHO MORAIS ALEXANDRE MACHADO, pedindo o uso da palavra, observou que se trata de apoios sociais ao nível da habitação, sendo que estão mais de cem pessoas a prestar serviço na Câmara Municipal no âmbito de contratos de inserção, que não são mais do que um apoio social pela situação de carência em que vivem e, para todos os efeitos, não são tratados como trabalhadores, sendo, antes, designados de beneficiários dum apoio social para trabalho socialmente necessário.

Acrescentou que aquelas pessoas nem greve podem fazer, não tendo quaisquer tipo de direitos enquanto trabalhadores.

Disse que os rendimentos que são considerados no n.º 3 do art. 6.º do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais têm que ser,

necessariamente, a contrapartida dum prestação de trabalho, chame-se rendimentos, remunerações ou o que for, por um determinado tempo.

No caso em concreto, o candidato recebe uma bolsa (e não uma remuneração) de montante inferior ao salário mínimo nacional, e que tem os dias contados, tratando-se dum contrato que se sustenta numa situação social tão precária como as que são consideradas no âmbito do apoio social à habitação.

Assim sendo, e porque conhece os contratos de inserção, não lhe parece que do ponto de vista jurídico se possa considerar que a bolsa a que têm direito integre o conceito de rendimento, por muito abrangente que seja. São montantes auferidos por pessoas que não têm qualquer contrato de trabalho, verbal ou escrito, não se tratando de rendimentos no sentido jurídico do termo, mas sim dum bolsa que lhes é concedida durante um período em que têm direito a serem beneficiárias dessa prestação de trabalho socialmente necessário, como a lei designa.

Concluiu, referindo que se trata dum figura completamente distinta, não sendo avençados, contratados, mas um pouco de coisa nenhuma, ainda que trabalhem ao lado das outras pessoas, não tendo, de facto, qualquer tipo de garantia, nem rendimento, no sentido rigoroso da palavra.

O SENHOR PRESIDENTE observou que apenas está em causa a admissão dum candidatura, porque provavelmente a casa nem será atribuída ao candidato em questão.

Afirmou que o choca ter que dizer a alguém que vive em carência social que está excluído de um apoio social, porque tem um excesso de rendimento, também social.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA disse que a argumentação da Dra. Palmira Machado era aquela que queria escutar, com a garantia que ainda não lhe tinha sido dada de alguém que está dentro dos assuntos da legislação, que não é a formação dos membros do executivo, nem tem que ser.

Face à argumentação da Dra. Palmira Machado, com a qual concorda, altera o seu sentido de voto e irá votar favoravelmente a proposta da senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES, indo no seguimento daquilo que foi deixado (e bem) pela Dra. Palmira Machado, e que, efetivamente, foi importante para a definição da natureza desta bolsa ou dos eventuais acréscimos ao rendimento a que têm normalmente direito as pessoas que estão nas medidas de contrato emprego-inserção, observou que para além de ser eventual, a bolsa tem condições para poder ser gozada, como a senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale já disse, influenciando, de facto, os dias de prestação efetiva de trabalho, a demais.

Questionou como é que isso pode ser considerado um rendimento diretamente relacionado com o trabalho, ou até indiretamente através daquilo que pudesse ser considerado como apoio ou prestação social, porque as prestações sociais normalmente têm um caráter de permanência e de segurança, ainda que limitado no tempo, sabendo as pessoas que podem gozar dessa ajuda durante um determinado período de tempo, porque reuniram um conjunto de condições.

Por outro lado, o próprio valor mensal da bolsa é indexado ao IAS que, por sua vez, é aquilo que determina os montantes das prestações sociais em geral, e no âmbito da Segurança Social, há prestações sociais relacionadas com o trabalho e outras de outra natureza, sendo compreensível, no seu entendimento, que o Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais preveja a exclusão do abono de família, porque não é por força dum situação de desemprego que essa prestação social vem ao agregado familiar. No caso das prestações sociais direta e exclusivamente relacionadas com o trabalho, essas são as que conhece, e os

contratos emprego-inserção não são, a seu ver, uma prestação social, mas sim outras medidas de apoio social.

Atendendo à letra do regulamento, que parece, de facto, ter uma noção mais alargada de rendimento (que não é apenas o dependente do trabalho, mas também aquele relacionado com as prestações sociais), não vai ao ponto, em justiça do caso concreto, de distinguir a natureza dessas prestações sociais. Opinou que essas prestações sociais devem, então, e até à alteração desta norma e revisão justificada do regulamento, ser lidas como prestações sociais estritas (aquelas que a Segurança Social prevê em determinadas circunstâncias), o que não lhe parece ser o caso nem do rendimento que vem dum contrato de emprego-inserção, nem dos complementos a esse rendimento, que são a bolsa, o subsídio de alimentação e, no caso de pessoas com deficiência, o subsídio de transporte.

Para além da justiça do caso concreto, acha que o tipo de argumentos que foram deixados pela Dra. Palmira Machado e aquilo que ela própria, um pouco em reforço, disse, pode perfeitamente habilitar à decisão da Câmara Municipal, que para já é de admitir o candidato ao concurso, que depois seguirá o seu caminho.

Concluiu, reconhecendo também a necessidade de adaptar e rever o regulamento, caso se entenda.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE transmitiu que o regulamento já se encontra em revisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Luís Semeano, admitir ao presente concurso o candidato Alberto Rodrigues Martinho.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com a abstenção do senhor vereador Luís Semeano, aprovar a presente lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos e submetê-la a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da sua afixação, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – CONCURSO DE CLASSIFICAÇÃO RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO SOCIAL DE 1 FOGO, NO ÂMBITO DA HABITAÇÃO SOCIAL, EM SANTO ESTÊVÃO – PROCEDIMENTO II – LISTA PROVISÓRIA

Informação n.º 482/2016, de 28/01

Em sequência da abertura de concurso de classificação relativo à atribuição do direito ao arrendamento de 1 fogo no âmbito da habitação social, através do Anúncio n.º 339/20015 e que decorreu entre o dia 19 de outubro de 2015 e 18 de novembro de 2015, temos a informar V. Exa. que o SISS rececionou cinco candidaturas:

- 1- Filipe Manuel Lucas Coelho
- 2- Luzia do Carmo Páscoa Grou
- 3- Marta Isabel Ramos da Silva
- 4- Maria Fernanda Pedreiras Abreu
- 5- Maria Margarida Neves Frade

Dando cumprimento ao Programa de Concurso, n.º 9.1. elaborado em conformidade com o disposto no artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para Atribuição e

Gestão de Habitações Sociais, publicado em DR., II Série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2008, apresentamos a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS:

CANDIDATOS ADMITIDOS:

- 1- Filipe Manuel Lucas Coelho
- 2- Luzia do Carmo Páscoa Grou
- 3- Marta Isabel Ramos da Silva
- 4- Maria Margarida Neves Frade

CANDIDATOS EXCLUÍDOS:

São considerados requisitos de admissão a concurso os seguintes, de acordo com as Disposições Gerais, n.º 1, n.º 5 e n.º 6, do Programa do Concurso:

1. Apenas podem concorrer os cidadãos que **i)** não possuam habitação própria; **ii)** residam na área do Concelho há pelo menos dois anos e desde que recenseados na freguesia da situação da habitação a atribuir; **iii)** tenham idade compreendida entre 18 e 65 anos; **iv)** tenham rendimento *per capita* igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS); e, **v)** tenham filhos menores.
5. A não apresentação, no prazo fixado para o efeito, de qualquer um dos documentos necessários à instrução do processo constituirá causa de exclusão do candidato.
6. Serão igualmente excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens, no âmbito do processo de concurso.

NOME	MOTIVO DA EXCLUSÃO
1- Maria Fernanda Pedreiras Abreu	N.º 1, alínea iv). A candidata tem um rendimento <i>per capita</i> superior ao IAS

Mais se informa que, de acordo com n.º 7, do artigo 13.º do mesmo Regulamento, os candidatos disporão de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar, da lista de classificação provisória, a contar da data da sua afixação nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Submete-se à consideração de V. Exa. a lista provisória.

Benavente, 26/01/2016

A técnica superior (Serviço Social), M^a Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a presente lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos e submetê-la a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da sua afixação, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 24 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 25 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Licença administrativa / Alteração ao alvará de loteamento;
- Carnaval Samorense – Pedido de cedência do autocarro – 7 e 9 de fevereiro de 2016;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016;
- Concurso de classificação relativo à atribuição do direito ao arrendamento social de 3 fogos, no âmbito da habitação social, em Benavente, Samora Correia e Porto Alto – Procedimento III – Lista Provisória;
- Concurso de classificação relativo à atribuição do direito ao arrendamento social de 1 fogo, no âmbito da habitação social, em Santo Estêvão – Procedimento II – Lista Provisória.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.